

Nos termos do artigo 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, as Comissões de Constituição e Justiça e, de Economia, Finanças e Orçamento, acatando a recomendação exarada no Parecer Jurídico-Legislativo nº 058/2023 do Departamento Jurídico, e no Parecer do Relator apresenta o seguinte Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Executivo nº 015/2023 que “Extingue cargos do quadro de servidores do Poder Público Municipal e dá outras providências.”

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023**

**Dispõe sobre a extinção de cargos do quadro geral de servidores do Poder Executivo.**

Art.1º Ficam extintos, na medida em que se tornarem vagos, os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, previstos na Lei nº 1.349, de 30 de julho de 2014:

| <b>GRUPO</b>                  | <b>CARGO</b>                       |
|-------------------------------|------------------------------------|
| AGENTE DE SERVIÇOS DE APOIO   | Borracheiro                        |
|                               | Jardineiro                         |
|                               | Servente                           |
| AGENTE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES | Carpinteiro                        |
|                               | Eletricista de Instalações         |
|                               | Encanador                          |
|                               | Marceneiro                         |
|                               | Pedreiro                           |
|                               | Pintor                             |
|                               | Soldador                           |
| AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS | Mecânico de Veículo                |
|                               | Mecânico de Equipamento Pesado     |
|                               | Operador de Escavadeira Hidráulica |
|                               | Operador de Pá Carregadeira        |
|                               | Operador de Patrola/Motoniveladora |
|                               | Operador de Retroescavadeira       |
|                               | Operador de Rolo                   |
|                               | Compressor/Compactador             |
|                               | Operador de Trator Agrícola        |
| AGENTE ADMINISTRATIVO         | Telefonista                        |
| AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS   | Técnico em Estradas                |

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| AGENTE UNIVERSITÁRIO | Tecnólogo em Saneamento |
|----------------------|-------------------------|

Art. 2º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos em extinção os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 3º É vedada a realização de concurso público para os cargos em extinção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 27 de novembro de 2023.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Anderson Ferreira da Silva

Carlos Izidoro de Souza

Evandro Luiz França

Marcos Antônio da Silva

Sidinei Campos de Oliveira

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rodrigo Marcel Coradin

Joel Bueno da Rocha

Marcos Antonio da Silva

Renato Tocumantel

Roger Rodrigues Germiniano